RETIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP.4: NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO DE 04 DE MAIO DE 2018, ÀS PÁGINAS 78, 4ª COLUNA, LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU

PROJETO DE LEI 01-00127/2018 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 88/2018).

"Autoriza a concessão administrativa de uso, à Fundação Bienal de São Paulo, de imóvel municipal conhecido como "Pavilhão Ciccillo Matarazzo", situado no Parque Ibirapuera, no Distrito de Moema.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a ceder à Fundação Bienal de São Paulo, mediante concessão administrativa de uso, independentemente de concorrência, nos termos do disposto no artigo 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 90 (noventa) anos, para manutenção das atividades de sua sede, desenvolvimento de exposições e feiras nacionais e internacionais de artes visuais, eventos e ações de natureza cultural e educacional, e outras atividades correlatas, o uso de imóvel municipal conhecido como "Pavilhão Ciccillo Matarazzo", situado no Parque Ibirapuera, no Distrito de Moema.

Parágrafo único. Qualquer atividade a ser desenvolvida que não cumpra as finalidades previstas no "caput" deste artigo dependerá de autorização prévia da Prefeitura.

Art. 2º A área referida no artigo 1º desta lei, de formato irregular, consta delimitada no perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-A da planta DGPI-00.625_00, elaborada pela Coordenadoria de Gestão do Patrimônio, da Secretaria Municipal de Gestão, que segue rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei.

Art. 3º Além das condições que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de concessão de uso, na salvaguarda dos interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

I - promover e realizar a Exposição Bienal de Artes Plásticas;

II - promover e realizar, periodicamente, outras exposições e feiras de caráter temporário;

III - desenvolver e estimular o acesso à cultura, promovendo eventos e atividades de natureza cultural e educacional, além de projetos relacionados à arte, economia e cultura;

IV - mencionar, de forma adequada, a colaboração do Município com a Fundação Bienal de São Paulo;

V - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;

VI - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo 1º desta lei, salvo nas hipóteses previamente autorizadas pela Prefeitura;

VII - não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiro;

VIII - responsabilizar-se pela conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços de manutenção que se fizerem necessárias;

IX - não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

X - responder por eventuais taxas, tarifas e por todas as despesas decorrentes da concessão de uso, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º Fica assegurado à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º A extinção da concessionária implicará a resolução de pleno direito da concessão de uso.

Art. 6º Serão aplicadas as seguintes multas:

I - de 20% (vinte por cento) sobre o valor que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a concessão, se a concessionária utilizar o imóvel para finalidade diversa ou cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

II - de 10% (dez por cento) sobre o valor que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a concessão, se a concessionária não prestar as contrapartidas fixadas nesta lei;

III - de 5% (cinco por cento) sobre o valor que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a concessão, se a concessionária descumprir qualquer uma das demais obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

§ 1º. Quando da aplicação de qualquer das multas previstas no "caput" deste artigo, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pelo concessionário.

§ 2º. A não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a rescisão da concessão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais, quando cabíveis.

§ 3º. Fica expressamente ressalvado o direito de a concedente exigir indenização suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

Art. 7º Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta lei, bem como na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 5º e no § 2º do artigo 6º, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/05/2018, p. 84

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

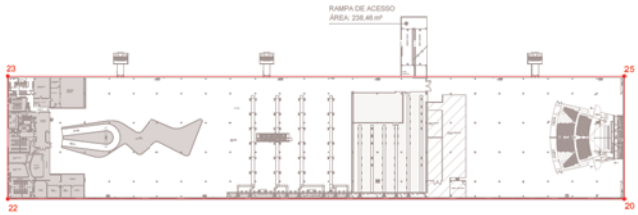

PLANTA DO 3 PAVIMENTO
ESC. 1:1.000

PERIMETRO: 20 - 22 - 23 - 25 - 20
ÁREA(aproximada): 12.663,64 m²

MEDIDAS (m)

20 - 22 = 252,34
22 - 23 = 50,18
23 - 25 = 252,34
25 - 20 = 50,18

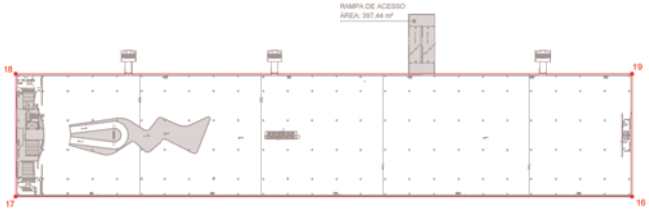

PLANTA DO 2 PAVIMENTO
ESC. 1: 1.000

PERIMETRO: 16 - 17 - 18 - 19 - 16
ÁREA(aproximada): 12.663,64 m²

MEDIDAS (m)

16 - 17 = 252,34
17 - 18 = 50,18
18 - 19 = 252,34
19 - 16 = 50,18

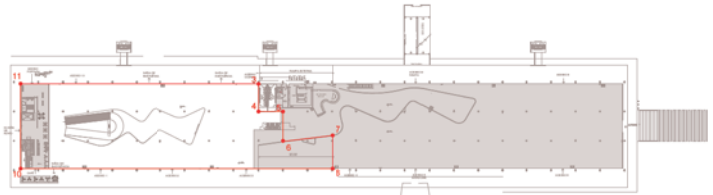

PLANTA DO 1 PAVIMENTO / TERREO
ESC. 1: 1.000

PERIMETRO: 8 - 10 - 11 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8
ÁREA(aproximada): 3.853,99 m²

MEDIDAS (m)

8 - 10 = 127,52
10 - 11 = 34,70
11 - 3 = 97,22
3 - 4 = 11,30
4 - 5 = 10,00
5 - 6 = 12,00
6 - 7 = 20,52
7 - 8 = 13,38

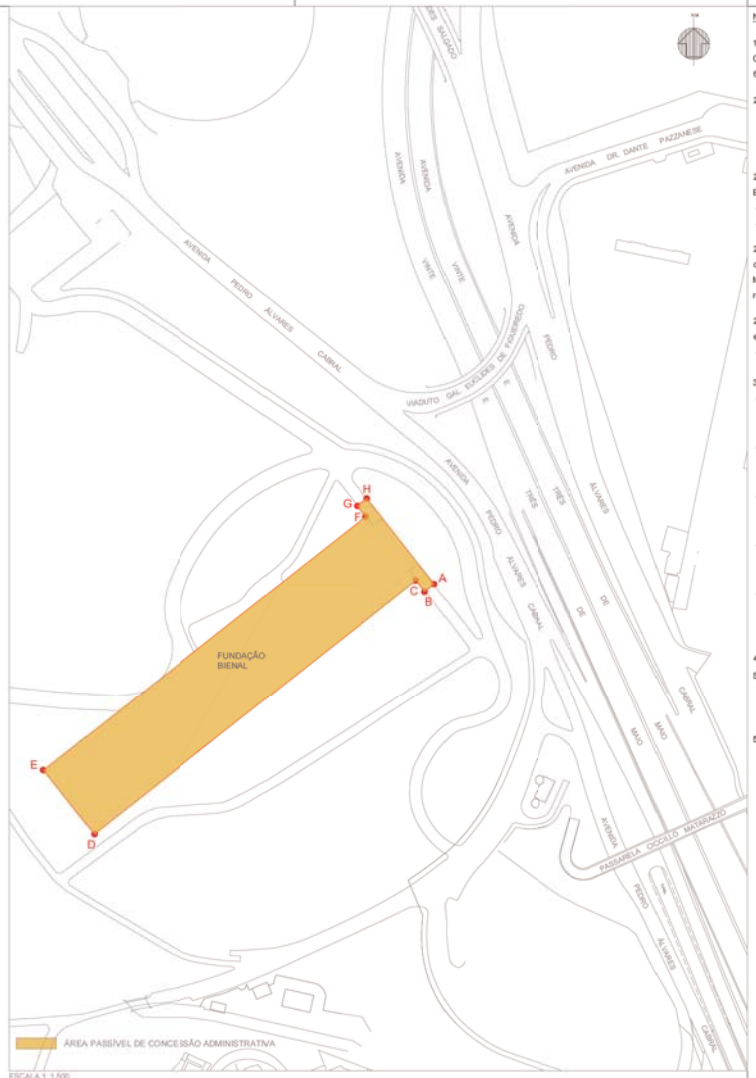

ESCALA 1: 1.500

NOTAS:

1 - Documento elaborado tendo como base a planta A-11.960_01 e as plantas dos pavimentos do Pavilhão Ciccillo Matarazzo fornecidas pela Fundação Bienal de São Paulo, que se encontram encartadas sob folhas 64 e 465/470 no processo administrativo nº1993-0.044.993-1.

2 - Área Municipal SM do Croqui 300.810, de folhas 460/464 do processo administrativo nº1993-0.044.993-1,

Perímetro: 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 -38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 22

Área: 1.095.387,00 m²; tendo como origem:

2.1 - Partes da área de 248.240,00 m² transmitida por Cessão e Transferência à PMSP, nos termos da Escritura de 07/06/1944, do 5º Cartório de Notas da Capital, conforme transcrição nº35.293 do 1º SRI;
- Referência - Planta P-4.066-C3;
- Auto R.G nº3.407.

2.2 - Parte da área de 382.250,00 m² julgada devoluta por sentença homologatória proferida no processo de discriminação de Terras Devolutas do Matadouro e Saúde, em 05/12/1914, confirmada por sentença do Meritíssimo Juiz da 1ª Vara Cível, em 29/05/1915, conforme registro às folhas 02, 03 e 03/verso do livro de registro de Terras Devolutas, do 1º SRI.

2.3 - Parte da área de 550.000,00 m² transmitida por permuta à municipalidade de São Paulo, nos termos da escritura de 25/04/1928, do 8º Cartório de Notas da Capital, conforme a Transcrição nº59.829, do 1º SRI;
- Referência - Planta A-155.

3 - O Pavilhão Ciccillo Matarazzo é composto pelos seguintes pavimentos:
- Pavimento Térreo
  Perímetro: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 1
  Área(aproximada): 4.469,16 m²
- 1º Pavimento
  Perímetro: 8 - 10 - 11 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8
  Área(aproximada): 3.853,99 m²
- Mezanino
  Perímetro: 7 - 9 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7
  Área(aproximada): 1.086,65 m²
- 2º Pavimento
  Perímetro: 16 - 17 - 18 - 19 - 16
  Área(aproximada): 12.663,64 m²
- 3º Pavimento
  Perímetro: 20 - 22 - 23 - 25 - 20
  Área(aproximada): 12.663,64 m²

4 - Área total, do Pavilhão Ciccillo Matarazzo passível de Concessão Administrativa à Funciação Bienal de São Paulo, mediante a aprovação de Projeto Lei Autorizatório.

Perímetro: A - B - C - D - E - F - G - H - A

Área(aproximada): 34.737,08 m²

5 - Quadro de Cotas:

LINHA	m
A - B	7,49
B - C	16,22
C - D	252,34
D - E	50,18
E - F	252,34
F - G	14,90
G - H	7,49
H - A	66,95

medidas obtidas em planta

SITUAÇÃO SEM ESCALA

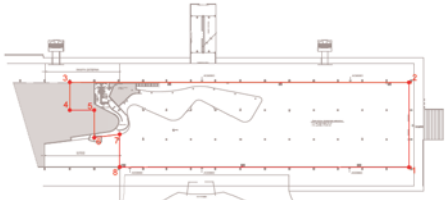

PLANTA DO PAVIMENTO TERREO
ESC. 1: 1.000

PERIMETRO: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 1
ÁREA(aproximada): 4.469,16 m²

MEDIDAS (m)

1 - 2 = 34,70
2 - 3 = 139,20
3 - 4 = 11,30
4 - 5 = 10,00
5 - 6 = 12,00
6 - 7 = 20,52
7 - 8 = 13,38
8 - 1 = 118,82

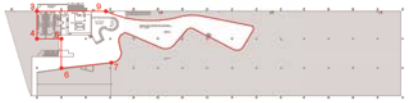

PLANTA DO MEZANINO
ESC. 1: 1.000

PERIMETRO: 7 - 9 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7
ÁREA(aproximada): 1.086,64 m²

MEDIDAS (m)

7 - 9 = 142,70
9 - 3 = 28,20
3 - 4 = 11,30
4 - 5 = 10,00
5 - 6 = 12,00
6 - 7 = 20,52

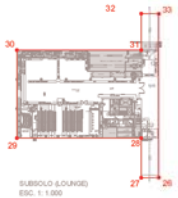

SUBSOLO (LOUNGE)
ESC. 1: 1.000

PERIMETRO:26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 26
ÁREA(aproximada): 1.086,64 m²

MEDIDAS (m)

26 - 27 = 7,49
27 - 28 = 16,22
28 - 29 = 50,82
29 - 30 = 36,00
30 - 31 = 50,82
31 - 32 = 14,90
32 - 33 = 7,49
33 - 26 = 66,95

REV.	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA
02				
01				
00	EMISSÃO INICIAL	Adilson	08/12/2017	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - SETOR DE PLANTAS

ASSUNTO: Concessão Administrativa - Projeto de Lei Autorizatório

INTERESSADO: Fundação Bienal de São Paulo

DGPI - 00.625_00

EXPEDIENTE: 1993-0.044.993-1 | MOC: 12 G - D1 | MAPOGRAF: 178 - E 23

DESENHADO: Sabiny | COMPERIDO: Adilson | SETOR: 036 | QUADRA: 144

ORIENTAÇÃO: | CROQUI: 300.810 | TAMANHO: A2

Eng°. Adilson Castelo | DATA: 08/12/2017 | ESCALA: Vide Planta

OBSERVAÇÃO: